

**TC 020.671/2015-6**

**Tipo:** Relatório de Levantamento

**Unidade Jurisdicionada:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. - Ministério dos Transportes

**Responsáveis:** a apurar

**Procurador ou Advogado:** Sílvia Schmitt (peça 5)

**Intressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar

1. Trata-se de instrução preliminar para saneamento de autos de Relatório de Levantamento, com vistas a embasar futura Tomada de Contas Especial, tendo por objeto o Contrato 59/2009, lote 10, pactuado com a empresa Constran S.A. Construção e Comércio para a construção da Ferrovia Norte-Sul, sob a responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, estatal dependente vinculada ao Ministério dos Transportes.
2. Para fins de quantificação do dano e identificação dos responsáveis pelo superfaturamento originado na licitação, é necessário obter junto à Valec o documento de aprovação do orçamento de referência da licitação que originou o contrato, com a identificação do agente público responsável pela aprovação.
3. Quanto aos superfaturamentos decorrentes de atos posteriores à licitação, é necessário obter cópia de todos os boletins de medição do contrato citado, em formato pdf, onde constem as assinaturas e identificações legíveis das pessoas físicas que assinaram as referidas medições, incluindo as respectivas notas fiscais fatura de serviço, bem como de cópia integral dos autos de todos os Termos Aditivos celebrados, incluindo as respectivas justificativas, as referências de preço utilizadas e as composições dos novos serviços.
4. Com vistas a obter os exatos valores pagos e as respectivas datas, é necessário obter cópia das ordens bancárias referentes a todos os pagamentos de cada boletim de medição.
5. Para que se possa ter o adequado dimensionamento do superfaturamento ao final da obra, bem como dos respectivos responsáveis, é necessário obter os projetos executivos atualizados e "as built" da obra, bem como os termos de recebimento provisório e definitivo.
6. Como fontes de informações relevantes, é conveniente e oportuno obter pareceres/relatórios da Auditoria Interna acerca dos prejuízos ao erário no citado contrato, uma vez que a Auditoria Interna pode fornecer ao TCU dados ainda não conhecidos.
7. Uma vez que podem existir eventuais processos de ressarcimentos movidos pela Valec junto à construtora, bem como outras informações consideradas relevantes acerca do débito em questão, é conveniente e oportuno requisitar também tais informações.
8. Tendo em vista a necessidade de obtenção de informações atualizadas acerca da correta identificação dos responsáveis, bem como dos elementos necessários à quantificação do dano, com base nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria GAB-AN 01/2015, de 30 de junho de 2015, submetem-se os autos à consideração superior, com vistas à realização da diligência consignada na minuta em anexo.

9. Em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 2497/2014-TCU-Plenário, propõe-se, adicionalmente, a oitiva da empresa contratada acerca das seguintes irregularidades, anexando-se as peças 1, 2 e 3 dos presentes autos, afim de viabilizar sua manifestação:

- a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos serviços mais relevantes da planilha contratual; e
- b) superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais.

SeinfraHidroFerrovia, 3ª DT, 28 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Bornhofen  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula 8598-7

## MINUTA DE DILIGÊNCIA

Senhor Diretor-Presidente interino,

1. Tendo em vista a necessidade de obtenção de informações atualizadas acerca da correta identificação dos responsáveis, bem como dos elementos necessários à quantificação do dano referente ao Contrato 59/2009, lote 10, pactuado com a empresa Constran S.A. Construção e Comércio, em apuração nos autos do Relatório de Levantamento 020.671/2015-6, solicito a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 157, § I, do RI/TCU, que encaminhe as informações e os documentos digitalizados listados abaixo:

c) cópia do documento de aprovação do orçamento de referência da licitação que originou o contrato, com a identificação do agente público responsável pela aprovação (nome completo, cargo ocupado na ocasião e CPF).

d) cópia de todos os boletins de medição do contrato citado, em formato pdf, onde constem as assinaturas e identificações legíveis das pessoas físicas que assinaram as referidas medições, incluindo as respectivas notas fiscais fatura de serviço;

e) cópia integral dos autos de todos os Termos Aditivos celebrados, incluindo as respectivas justificativas, as referências de preço utilizadas e as composições dos novos serviços;

f) cópia das ordens bancárias referentes a todos os pagamentos de cada boletim de medição (boletim 01 até o boletim de medição final);

g) projetos executivos atualizados e "as built" da obra;

h) termos de recebimento provisório e definitivo;

i) pareceres/relatórios da Auditoria Interna acerca dos prejuízos ao erário no citado contrato;

j) cópia de eventuais processos de ressarcimentos movidos pela Valec junto à construtora;

k) outras informações consideradas relevantes acerca do débito em questão.

2. As informações acima relacionadas, juntamente com o comprovante de recebimento do presente ofício, devem ser encaminhadas ao TCU no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento deste ofício.

3. Em caso de indisponibilidade ou inexistência dos referidos documentos ou informações, registrar por escrito tal fato, declarando a inexistência e justificando-a no mesmo prazo estabelecido.

4. Por oportuno, esclarecemos que o não atendimento deste ofício no prazo especificado, sem causa justificada, pode resultar na aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

5. Outrossim, solicitamos ainda a confirmação de recebimento deste Ofício, com o "ciente" de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

**URIEL DE ALMEIDA PAPA**

Secretário



Declaro ter recebido o original em \_\_\_/\_\_\_/2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

A Sua Senhoria o Senhor

**MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**

Diretor Presidente interino da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

SEP/Sul Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade - Asa Sul

70.390-135 – Brasília/DF